COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.076, DE 2013

Declara o arquiteto Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares – Oscar Niemeyer, Patrono da Arquitetura Brasileira.

Autor: Deputado Guilherme Campos
Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.076, de 2013, de autoria do Deputado Guilherme Campos, tem por objetivo homenagear Oscar Niemeyer como Patrono da Arquitetura Brasileira.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva de mérito, e também à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, à Comissão de Cultura, examinar a matéria quanto ao mérito.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por objetivo homenagear o grande arquiteto brasileiro Oscar Niemeyer, como Patrono da Arquitetura Brasileira, pois muito contribuiu para a arquitetura brasileira e mundial.

Oscar Niemeyer foi o brasileiro mais influente na arquitetura moderna, tendo sido um dos primeiros a explorar o concreto armado. A pedido do então presidente da República, Juscelino Kubitschek, concebeu as linhas arquitetônicas dos monumentos da futura capital, conquistando fama nacional e internacional com inúmeras obras, verdadeiros patrimônios da arquitetura moderna.

O expoente máximo da obra do arquiteto, reconhecido mundialmente é, sem dúvida, Brasília, marca indelével de sua genialidade; hoje patrimônio mundial da humanidade.

Em face do prestigioso currículo do arquiteto Oscar Niemeyer e de seus valiosos projetos arquitetônicos, nacional e internacionalmente, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

A homenagem é, portanto, meritória e oportuna. A concessão do título “Patrono da Arquitetura Brasileira” é o reconhecimento oficial da qualidade de seu trabalho e de seu desempenho.

Por todas as razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.706, de 2013.

Sala da Comissão, em de abril de 2014.

_____

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**

PSD/SC - Relator